



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO N° 9.937, DE 24 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que tem a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas, grupos e comunidades que, em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos, estão em situação de risco ou sofrem ameaças, e institui o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (*Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

Art. 2º O PPDDH será executado, prioritariamente, por meio de cooperação firmada voluntariamente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visem à proteção de defensores dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas para: (*"Caput" do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

- I - proteger sua integridade pessoal; e
- II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. (*Revogado pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021*)

§ 1º Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas com vistas à execução do PPDDH. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021*)

§ 2º O tratamento de dados pessoais de defensores de direitos humanos acompanhados pelo PPDDH, inclusive nos meios digitais, observará o disposto na Lei nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

Art. 3º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. ([Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas compete:

I - formular, monitorar e avaliar as ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

III - deliberar sobre inclusão ou desligamento no PPDDH de defensores dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas em situação de risco ou ameaçados; ([Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

IV - decidir sobre o período de permanência no PPDDH de defensores dos direitos humanos, comunicadores e ambientalistas nas situações não previstas em portaria do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania; ([Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

V - estabelecer: ([Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

a) o valor do auxílio financeiro mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios e outros, em situações de acolhimento provisório ou excepcionais, devidamente justificadas; e ([Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

b) o período de concessão do auxílio financeiro mensal de que trata a alínea "a"; ([Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas por meio de resoluções;

VII - apoiar a implementação e monitorar a execução do PPDDH nos Estados e no Distrito Federal; ([Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

VIII - elaborar o seu regimento interno; ([Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

IX - promover as ações estratégicas de articulação firmadas entre os órgãos e as entidades membros do Conselho Deliberativo; ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

X - deliberar sobre o custeio de equipamentos de segurança quando verificada a necessidade e comprovada a gravidade da situação de ameaça ou de risco; ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

XI - deliberar sobre os requerimentos apresentados pelas pessoas incluídas no PPDDH; e ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

XII - apreciar recurso administrativo interposto, em face de suas decisões, por razões de legalidade ou de mérito, facultada a reconsideração da decisão impugnada. ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto, de forma paritária, por sete representantes de organizações da sociedade civil e sete representantes dos seguintes órgãos e entidades: (*“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

I - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que o coordenará; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

II - um do Ministério da Igualdade Racial; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

a) (*Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

b) (*Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

III - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

IV - um da Fundação Nacional dos Povos Indígenas; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

V - um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

a) (*Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

b) (*Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

c) (*Alínea acrescida pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

VI - um do Ministério Público Federal; e (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

VII - um da Defensoria Pública da União. (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

§ 1º O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando constar da pauta assuntos relacionados às suas competências. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

I - (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogado pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

II - (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogado pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

III - (*Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogado pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

§ 2º Cada membro do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes de que tratam os incisos I a VII do *caput* serão indicados no prazo de quinze dias, contado da data de solicitação da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo aos órgãos e às entidades. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023*)

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo de que tratam os incisos I a V do *caput* e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que

representam e designados pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

I - (Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogado pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

II - (Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogado pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 5º O membro do Conselho Deliberativo de que trata o inciso VI do *caput* e o respectivo suplente serão indicados pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e designados pelo Procurador-Geral da República, na forma prevista na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 6º O membro do Conselho Deliberativo de que trata o inciso VII do *caput* e o respectivo suplente serão indicados pelo Defensor Nacional dos Direitos Humanos e designados pelo Defensor Público-Geral Federal. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo que representam as organizações da sociedade civil e os respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania para mandato de dois anos, podendo o regimento interno admitir a recondução. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e com nova redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 8º A escolha dos membros de que trata o § 7º e dos respectivos suplentes será estabelecida em regimento interno, por meio de processo que visa assegurar a autonomia da sociedade civil e a publicidade da seleção. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 9º A escolha dos primeiros representantes da sociedade civil será realizada por meio de edital de chamamento público, observados os princípios da publicidade, da paridade de gênero e da representatividade de diversos segmentos da sociedade, assegurada a participação de comunidades quilombolas, indígenas e ambientalistas. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 10. O edital de chamamento público de que trata o § 9º será editado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania no prazo de quinze dias, contado da data de publicação do Decreto nº 11.867, de 27 de dezembro de 2023. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 11. Escolhidas as organizações da sociedade civil, os seus representantes titulares e suplentes serão indicados no prazo de cinco dias, contado da data de publicação do resultado do processo de escolha de que trata o § 9º. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 12. Os membros do Conselho Deliberativo que representam as organizações da sociedade civil e os respectivos suplentes serão designados no prazo de quinze dias, contado da data da indicação de que trata o § 11. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 13. Na hipótese de substituição, as organizações da sociedade civil deverão indicar novo representante no prazo de cinco dias, a partir da formalização da necessidade da alteração. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023)

§ 14. Na hipótese de vacância, as organizações da sociedade civil poderão indicar novo membro, titular ou suplente, para exercer o mandato pelo período remanescente. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

§ 15. Na hipótese de ausência de indicação dos representantes de que tratam os incisos VI e VII do *caput*, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania designará representantes do seu quadro de servidores para compor o Conselho Deliberativo. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

Art. 6º O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante justificativa, sempre que convocado por seu Coordenador. ([“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

Parágrafo único. ([Revogado pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

§ 3º Serão especificados no ato de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo: ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

I - o horário de início e de término das reuniões; ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

II - a pauta de deliberações; e ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

III - ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021, e revogado pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

Art. 7º O Conselho Deliberativo será coordenado pelo Coordenador-Geral do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. ([Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo será exercida pela Coordenação-Geral do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. ([“Caput” do artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

§ 1º Cabe exclusivamente ao Coordenador do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, na reunião subsequente, a ata da reunião antecedente; ([Inciso com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

IV - promover os encaminhamentos definidos em reunião e editar os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo; ([Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

V - elaborar relatório anual das atividades do Conselho; e ([Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

VI - decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, em situações emergenciais e de impossibilidade de convocação imediata de reunião extraordinária, quando se tratar de:

a) inclusão ou desligamento em acolhimento provisório;

b) inclusão no PPDDH; e

c) adoção de medidas asseguratórias da integridade física e psicológica da pessoa ameaçada. ([Inciso acrescido pelo Decreto nº 10.815, de 27/9/2021](#))

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá instituir grupos de trabalho temáticos ou comissões temporárias para o exercício das competências a que se referem os incisos I a VIII do *caput* do art. 4º. ([Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

§ 3º O ato de instituição de grupo de trabalho temático ou de comissão temporária previsto no § 2º especificará os objetivos, a composição, a forma de funcionamento e o prazo para a conclusão de suas atividades. ([Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

§ 4º Representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e de organizações da sociedade civil poderão ser convidados para participar dos grupos de trabalho temático ou das comissões temporárias. ([Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

§ 5º ([Revogado pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

Art. 9º A participação no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas comissões temporárias e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto. ([Artigo com redação dada pelo Decreto nº 11.867, de 27/12/2023](#))

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves